



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Do Sr. GILVAN MAXIMO)

Requer o envio de indicação ao
Excelentíssimo Senhor Presidente da
República, com Minuta de Projeto de Lei,
que dispõe sobre os militares do Distrito
Federal.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo envio de mensagem ao Congresso Nacional, minuta de Projeto de Lei de interesse dos Policiais Militares do Distrito Federal
Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2023.

Gilvan Maximo
Deputado Federal
Republicanos – Distrito Federal

INDICAÇÃO

, DE 2023



(Do Deputado Gilvan Maximo)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da República, indicação de
Minuta de Projeto de Lei, que dispõe
sobre os militares do Distrito Federal.

Senhor Presidente,

Requer à Vossa Excelência, nos termos do artigo 113¹ do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17 de 1989, o encaminhamento de minuta de Projeto de Lei, como Indicação, ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação, sugerida pelo **Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP**, como forma de colaboração legislativa, trata-se de minuta de Projeto de Lei de iniciativa do Presidente da República.

A sugestão legislativa objetiva o ajuste dos artigos 2º e 65, a inclusão e a revogação de dispositivos, todos da [Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009](#), para que a competência quanto a distribuição do efetivo do CBMDF e da PMDF, seja do Governador do DF, via decreto, semelhante a adotada pelo Exército Brasileiro, com amparo na [Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983](#) e na [Lei nº 8.071, 17 de julho de 1990](#), com a última regulamentação dessas normas sobre a distribuição do efetivo daquela Corporação, por meio do [Decreto Nº 11.319, de 29 de dezembro de 2022](#).

Assim, em atendimento ao clamor dos bombeiros e policiais militares do Distrito Federal, solicito o acatamento desta Indicação.

GILVAN MAXIMO

Deputado Federal (REPUBLICANOS/DF)

¹ Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto a matéria de sua iniciativa exclusiva;



PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2023

Altera a Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º e o art. 65 da [Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal é de 18.673 (dezoito mil e seiscentos e setenta e três) policiais militares distribuídos em Quadros, postos e graduações.

....." (NR)

"Art. 65. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é fixado em 9.703 (nove mil setecentos e três) bombeiros militares de Carreira, distribuídos nos quadros, qualificações, postos e graduações.

....." (NR)

Art. 2º Acrescenta-se os artigos 3º-A e 66-A à [Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009](#), com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Respeitado o efetivo fixado nesta lei, a distribuição dos policiais militares da ativa em cada Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como os seus respectivos interstícios e limites quantitativos de antiguidade, será feita por ato do Governador do Distrito Federal." (AC).

"Art. 66-A. Respeitado o efetivo fixado nesta lei, a distribuição dos bombeiros militares da ativa em cada Quadro ou Qualificação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como os seus respectivos interstícios e limites quantitativos de antiguidade, será feita por ato do Governador do Distrito Federal." (AC).

Art. 3º Ficam revogados o art. 40, os incisos II e IV do *caput* e § 4º do art. 86, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 92, o art. 106, e os anexos I, II e IV, da [Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009](#).

Parágrafo único. Enquanto não for editado o ato de que trata o art. 3º-A e o art. 66-A da [Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009](#), permanecem vigentes os dispositivos tratados no *caput* deste artigo.

Art. 4º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Brasília, de de

2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

Apresentação: 06/12/2023 14:49:51.380 - MESA

INC n.1677/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232776939100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilvan Maximo

